

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050121.03/2021
INEXIGIBILIDADE nº 002/2021
CONTRATO nº INEX.02.01/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,
REPRESENTADO PELA COORDENAÇÃO
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
E DO OUTRO LADO A EMPRESA R. B. DA COSTA
ASSESSORIA CONTABIL, NOS TERMOS E
CONDIÇÕES QUE ADIANTE SE PRODUZ.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Av. 1º de maio, S/N, centro, CEP: 65.718-000, CNPJ (MF) Nº 01.612.337/000112, por meio da Coordenação de Administração e Finanças, neste ato representada pelo Sr. Antonio Kleber Cardoso da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão - MA, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, o Escritório de Contabilidade empresa R B DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL ME, inscrito no CNPJ sob o 07.871.928/0001-90, localizada na Rua Cel. Pedro Boguea, 247, Centro, Lago da Pedra - MA, representada neste ato pela Sr. Raimundo Batista da Costa, CPF nº 452.543.623-91, doravante denominado de CONTRATADO têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, com fulcro nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, bem como o art. 25, §§1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para satisfazer as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Lagoa Grande do Maranhão no Estado do Maranhão, a serem executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, no município de Lagoa Grande do Maranhão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ao qual se vincula a este procedimento.
- 1.2. A empresa Contratada deverá realizar os serviços através de sistemas informatizados ou não, utilizando para tanto os equipamentos e softwares fornecidos pela Administração, realizando os trabalhos dentro da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, arcando por conseguinte com as despesas de hospedagem e alimentação no município, ficando a Contratada sem carga horária definida e não sujeita a cumprimento de horário, podendo, deste que autorizado, realizar os trabalhos fora do horário de expediente da Prefeitura.



1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA SERVIÇOS

- 1.3.1. Assessoria e Consultoria Contábil;
- 1.3.2. Assessoria e Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.3.3. Assessoria e Consultoria na elaboração dos balancetes mensais;
- 1.3.4. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal);
- 1.3.5. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do FUNDEB mensal e anual;
- 1.3.6. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, mensal e anual;
- 1.3.7. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, mensal e anual;
- 1.3.8. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO;
- 1.3.9. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) dos Relatórios de Gestão Fiscal –RGF;
- 1.3.10. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) das Declarações das Contas Anuais (DCA);
- 1.3.11. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Matriz de Saldos Contábeis;
- 1.3.12. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) das Informações para o Cadastro da Dívida Pública – CDP;
- 1.3.13. Assessoria e Consultoria à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no atesto Exercício da Plena Competência Tributária;
- 1.3.14. Assessoria e Consultoria na validação das notas fiscais via DANFE;
- 1.3.15. Assessoria e Consultoria junto ao setor de Recursos Humanos na confecção da Folha de Pagamento de acordo com o Plano de Cargos e Salários vigente;
- 1.3.16. Assessoria e Consultoria na capacitação e encaminhamento das informações do SAAP - Sistema de Acompanhamento de Atos Pessoas, conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 47;
- 1.3.17. Assessoria e Consultoria na confecção da RAIS anual;
- 1.3.18. Assessoria e Consultoria na capacitação de servidor municipal para confecção da DIRF;
- 1.3.19. Assessoria e Consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.20. Assessoria e Consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO E PESSOAL) Bimestral e anual;
- 1.3.21. Acompanhamento de pendências junto ao CADIN;
- 1.3.22. Acompanhamento de pendências junto ao SIAFI;
- 1.3.23. Manutenção da Certidão do TCE-MA, para fins de celebração de convênios;
- 1.3.24. Levantamento da dívida do município junto à Receita Federal (INSS, PASEP) e caso necessário confecção de parcelamento;
- 1.3.25. Confecção do PPA – Plano Plurianual;
- 1.3.26. Confecção da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária;



- 1.3.27. Confeção da LOA – Lei Orçamentária Anual;
- 1.3.28. Confeção das Metas Fiscais;
- 1.3.29. Confeção dos Riscos Fiscais;
- 1.3.30. Apuração dos restos a pagar – mensal e anual;
- 1.3.31. Apuração da dívida fundada interna – mensal e anual;
- 1.3.32. Apuração dos resultados nominais e primários;
- 1.3.33. Controle dos créditos adicionais suplementares, mensal e anual;
- 1.3.34. Apuração do cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, instituição e arrecadação dos tributos municipais;
- 1.3.35. Divulgação dos dados contábeis via portal da transparência da municipalidade, diário;
- 1.3.36. Apuração e encaminhamento ao setor financeiro do valor a ser repassado ao MDE referente a contrapartida da municipalidade (25%);
- 1.3.37. Apuração e encaminhamento ao setor financeiro do valor a ser repassado a Câmara Municipal referente ao repasse de dotação. (7%);
- 1.3.38. Apuração e encaminhamento ao setor financeiro do valor a ser repassado ao FMS referente a contrapartida do município (15%);
- 1.3.39. Apuração e acompanhamento das despesas de pessoal (54%) LRF;
- 1.3.40. Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL, para fins de cálculos proveniente de acordos trabalhistas;
- 1.3.41. Apuração da Dívida Consolidada Líquida da Municipalidade;
- 1.3.42. Encaminhamento dos relatórios ao TCE via Sistema de Informações para Controle (SINC), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 64;
- 1.3.43. Alimentação do Portal do TCE aba Convênio WEB;
- 1.3.44. Alimentação do Portal da Transparência do Município dos dados contábeis através do sistema GDIP.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO DO CONTRATO


2.1. O valor mensal pela prestação dos serviços profissionais será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), estimando um custo anual de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), por conta da prestação dos serviços durante o período de 11 (onze) meses.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste contrato:

CLAUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL



9

9

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da INEXIGIBILIDADE nº 002/2021, realizada com fundamento com fulcro nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 25, §§1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E EFICÁCIA

6.1. O contrato **terá vigência de 11 (onze) meses a partir da data de sua publicação, prorrogáveis nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8666/93;**

6.2. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.

7.2. Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.3. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.

7.4. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.5. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

7.6. Permitir o livre acesso dos (as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.7. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

7.8. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;

7.9. Reembolsar as despesas extras e em observância ainda ao detalhado na minuta do contrato administrativo.

CLAUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, no tocante às atividades descritas no item 1 deste Termo.

8.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.

- 8.3. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- 8.4. Comparecer às reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- 8.5. Prestar de Consultoria Contábil em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores municipais.
- 8.6. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- 8.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- 8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 8.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 8.11. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- 8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 9.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 9.2. Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da INEXIGIBILIDADE nº 002/2021.
- 9.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta clausula, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante o prazo de vigência deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
- 10.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.
- 10.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviço objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11. 1. O local da execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados no prédio da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, à Rua 1º de Maio, s/n centro, CEP: 65718-000, onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.
- 11.2. Das dependências físicas para execução dos serviços:
- 11.2.1. A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração, bem como todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos.
- 11.3. Do prazo de execução dos serviços: 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

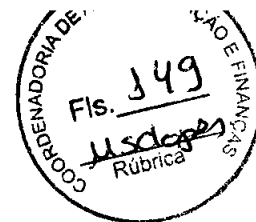
- 12.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
- 12.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO OBJETO

- 13.1. Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA





14.1. A despesa com a prestação do serviço objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 03 – Coord. Mun. de Administração e Finanças
UNIDADE: 0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças
ORÇAMENTARIA:
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 0.002 – Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0100000000 – Recursos Ordinários
VALOR DISPONÍVEL: R\$ 345.416,00
VALOR REFORÇADO: R\$ 0,00

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Contratada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

15.2. Prestados os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade da Contratada (Agência nº 1087-1, Conta Corrente nº 28611-7, Banco do Brasil), após a prestação do serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Órgão requisitante, o qual observará as especificações exigidas na proposta apresentada e no edital da licitação correspondente.



15.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços prestados, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

15.6. O prazo de pagamento da prestação do serviço será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

15.6.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

16.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice IPCA - IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

18.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

18.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. O atraso injustificado no fornecimento ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

19.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3. Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

19.3.1. Pelo atraso na prestação dos serviços em relação aos prazos propostos e aceitos;

19.3.2. Pela prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da Contratada vencedora, dentro do prazo proposto;

19.3.3. Pela recusa em substituir ou refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de até 3 (três) horas para os serviços, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

19.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

20.3. Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho do processo licitatório que será inaugurado.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Pedra (MA) para dirimir qualquer dúvida judicial ou extrajudicial decorrente deste instrumento, abdicando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), 04 de fevereiro de 2021.

AKel
Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador de Administração e Finanças
Portaria: 014/2021-PMLG-GP
CONTRATANTE

Raimundo Batista da Costa
R. B. DA COSTA ACESSORIA CONTABIL
CNPJ: 07.871.928/0001-90
RAIMUNDO BATISTA DA COSTA.
CPF452.543.623-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Antônio Kleber Cardoso da Silva



PREFEITURA DE
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CPF: 051 137.463-12

Nome: Adilson Roberto Neto

CPF: 039-400 654-20

